



**LEI Nº4.212, DE 03 DE JUNHO DE 2.015.**

(Projeto de Lei nº012/15, de Autoria do Vereador Luciano Fernandes de Melo, com emenda do Vereador Cleber José Pevidor da Silva)

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA ENTREGA, INAUGURAÇÃO E NOMENCLATURA DE OBRAS PÚBLICAS NÃO INICIADAS, INCOMPLETAS, INACABADAS OU QUE, COMPLETAS, NÃO ATINJAM AO FIM A QUE SE DESTINAM NO MUNICÍPIO DE LAVRAS/MG.**

A Câmara Municipal de Lavras através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida no âmbito do Município de Lavras, a inauguração, a entrega e a atribuição de nomes às obras públicas não iniciadas, incompletas, inacabadas ou que, completas, não atinjam ao fim a que se destinam.

Art. 2º Para os fins desta lei entende-se por:

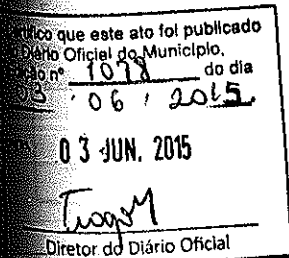
- I- Obras públicas: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta pela administração pública.
- II- Obras públicas incompletas: aquelas que não estão aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências em relação ao Código de Obras e ao Código de Posturas do Município.
- III- Obras públicas que não atendam aos fins que se destinam: aquelas que, embora completas, não apresentem condições mínimas de funcionamento.

Art. 3º O Projeto de Lei que versar sobre a denominação de obras públicas encaminhado à Câmara Municipal de Lavras só será discutido e votado em Plenário, após a vistoria da obra pela Comissão de Serviços Públicos Municipais, que emitirá parecer nos termos da lei.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de junho de 2.015.



**SILAS COSTA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

